



**Ato nº 46/2015**  
**De 28 de setembro de 2015**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais;

**RESOLVE:**

**Prorrogar a Licença para Fins de Estudo**, concedida pelo Ato nº 24/2014, desta Casa de Leis, conforme o previsto no Art. 104, e parágrafo único da Lei Municipal nº 168/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, concedida ao Servidor **RENAN GABRIEL WOZNIACK**, RG nº 6.273.947-9, CPF nº 044.641.109-40, a partir de 03 de outubro de 2015, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, do cargo efetivo de "ADVOGADO", do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

A presente concessão operar-se-á na forma requerida, sem ônus para esta Casa de Leis, suspendendo-se o pagamento dos vencimentos e/ou remuneração do Servidor Requerente até a data do seu efetivo retorno as atribuições de seu cargo efetivo.

Dado e traçado em 28 de setembro de 2015 pela Câmara de Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Silvestre Savitzki**  
**Presidente**

**Claudinei Messias Lebedieff**  
**1º Secretário**

A/C  
Excelentíssimo Senhor  
SILVESTRE SAVITZKI  
Presidente da Câmara Municipal de  
Fazenda Rio Grande - PR

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando que este servidor, detentor do cargo de "Advogado" desta Câmara Municipal, se encontra em Licença para Fins de Estudo (com total prejuízo de seus vencimentos) para cursar programa de Mestrado Científico em Direito com perfil em Ciência Política, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, bem como tendo em vista que ainda não foi apreciado e decidido por esta Casa acerca do pedido de Reconsideração apresentado por este servidor datado de 20/01/2015, venho por intermédio deste apresentar pedido de **PRORROGAÇÃO** do prazo da Licença para Fins de Estudo, com base nas razões demonstradas adiante:

A licença em questão se deu por meio do Ato nº 24/2014, sendo concedida pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 03/10/2014 e com total prejuízo da remuneração do servidor, nem sendo concedida pela instituição Câmara Municipal qualquer outra ajuda de custo ao mesmo.

Ocorre que este servidor, por documento datado de 20/01/2015, apresentou pedido de Reconsideração aos termos da licença que lhe foi concedida pelo Ato nº 24/2014 e que ainda não foi deliberado pela Câmara Municipal, do qual solicitara: a) *ser concedido a percepção da integralidade de seus rendimentos para que possa usufruir de sua licença para fins de estudo sem prejuízo de sua remuneração;* b) *caso concedido o item acima, ser determinado que sobre esta remuneração percebida efetuem-se os recolhimentos habituais referentes aos encargos sociais;* c) *seja estendido o período da referida licença pelo tempo de duração do Mestrado, que é de 2 (dois) anos, equivalente a 4 (quatro) semestres curriculares.*

Dentre os pedidos apresentados foi solicitado a prorrogação do tempo de duração da licença deste servidor (item 'c') e devido ao fato de estar se encerrando o primeiro ano letivo e aproximar-se do início do segundo ano de estudo se faz necessário para determinar seu futuro acadêmico uma deliberação da Câmara Municipal acerca desta questão, mais especificamente, concedendo uma prorrogação do tempo de duração de sua respectiva Licença.

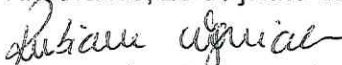
Tal pedido encontra incontroverso amparo legal insculpido no art. 104 e Parágrafo Único da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, que dispõe sobre a possibilidade desta licença perdurar por até 04 (quatro) anos, como se observa a seguir:

Art. 104 - O servidor estável poderá ausentar-se do Município, para estudo, desde de que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado. Parágrafo Único. A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência.

Diante de todo o exposto, enquanto se espera ser deliberado acerca do pedido de Reconsideração de 20/01/2015, tendo em vista a possibilidade jurídica do pedido e a necessidade deste servidor organizar seu futuro acadêmico junto a Universidade de Lisboa, **solicito seja concedido a prorrogação do prazo de duração da Licença para Fins de Estudo para por mais 1 (um) ano a contar da data de sua concessão.**

Com os melhores cumprimentos e na expectativa do apoio da Câmara Municipal para o treinamento e qualificação deste servidor, agradeço cordialmente.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2015.



**RENAN GABRIEL WOZNIACK**  
Advogado da Câmara Municipal de  
Fazenda Rio Grande - PR  
**(POR PROCURAÇÃO - RUBIANE WOZNIACK)**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
26 JUN. 2015
Protocolo 529